



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024

PROCESSO Nº 024/2024

REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO Nº 006/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023 – CIRAU

FORNECIMENTO DE DUAS VANS NOVAS.

Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS.

Contratado: **INGÁ CAMINHÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.008.729/0001-00, estabelecida na Rodovia BR 101 Km 383, Bairro Barracão, CEP 88.820-000, na cidade de Içara/SC, neste ato representado pelo Sr. **SELMAR LAGO**, portador do CPF nº 272.780.770-87 e da cédula de identidade nº 40105244888/DDP/RS.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DUAS VANS, NOVA, TIPO A.

1. O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. O contratante pagará à contratada, pelo item abaixo, o seguinte valor unitário, conforme Ata de Registro de Preços nº 025/2023 do Pregão Eletrônico nº 025/2023, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU:

| ITEM | PRODUTO | MODELO/FA BRICANTE | QTDE | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--|--|------|--------------------|--------------------|
| 01. | VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM O MÍNIMO DE 15 + 1 LUGARES COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO: NOVO, ANO FABRICAÇÃO E MODELO 2023/2023 OU SUPERIOR, COR PREDOMINANTE BRANCA, ZERO KM, 02 PORTAS (MOTORISTA E PASSAGEIRO) E PORTA PARA EMBARQUE DE PASSAGEIROS, CABINE/CARROCERIA PARA, NO MÍNIMO, | MERCEDES -BENZ SPRINTER FURGÃO 417 | 2 | 327.000,00 | 654.000,00 |



| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| <p>15+1 OCUPANTES, MINIBUS TETO ALTO, DE SÉRIE – ORIGINAL DE FÁBRICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 70 LITROS, TRANSMISSÃO MANUAL DE, NO MÍNIMO, 6 VELOCIDADES À FRENTE E UMA A RÉ, DIREÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA, DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 3660 MM, MOTOR DIANTEIRO COM NO MÍNIMO 4 CILINDROS VERTICAIS EM LINHA, POTÊNCIA MÁXIMA IGUAL OU SUPERIOR A 160 CV, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO ELETRÔNICA, FREIO HIDRÁULICO A DISCO EM TODAS AS TODAS, COM SISTEMA ELETRÔNICO DE FREIOS E ABS, ASSISTENTE DE FRENAGEM, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA, AIRBAGS FRONTAIS, ALARME (SISTEMA ANTI-FURTO) COM TRAVAMENTO DAS PORTAS VIA CONTROLE, CINTO DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS PARA OCUPANTES DOS ASSENTOS DIANTEIROS, ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES, FARÓIS DE NEBLINA, SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE ESTABILIDADE, CONTROLE DE TRAÇÃO, SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, AR-CONDICIONADO, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, AJUSTE ELÉTRICO DOS RETROVISORES, CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS DIANTEIROS, POLTRONAS RECLINÁVEIS PARA PASSAGEIROS COM EXCEÇÃO DAS ÚLTIMAS DUAS FILEIRAS EM SUAS EXTREMIDADES E DO PASSAGEIRO NA PRIMEIRA FILEIRA AO LADO DO MOTORISTA, PONTO DE FORÇA 12 V, KIT MULTIMÍDIA, TACÓGRAFO, PROTETOR DE CÁRTER/CAIXA DE CÂMBIO PARA OS MODELOS QUE SE APLICAR, COM PNEUS NO MÍNIMO 195/75 R 16C, COM PBT DE NO MÍNIMO 4100 KG, COM PBTC DE NO MÍNIMO 5.300 KG, JOGO DE TAPETES, COM TODOS OS ITENS DE SÉRIE E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO PARA O MODELO .</p> | | | | |
|---|--|--|--|--|

Valor total dos itens: **R\$ 654.000,00 (seiscentos cinquenta e quatro mil reais).**



§ 1º Nos preços constantes deste contrato estão incluídas todas as despesas com o fornecimento dos tubos como carregamento, impostos, taxas e outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ou não neste instrumento.

§ 2º Dos itens descritos acima deverá ser concedida garantia da fabricante.

3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do bem e/ou mediante liberação do recurso federal, acompanhada de nota fiscal.

§ 1º O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, através de transferência bancária entre contas ou boleto bancário, mediante nota fiscal, proporcional a quantidade efetivamente entregue.

§ 2º No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

4. O fornecimento do bem deverá acontecer em no máximo 120 dias após dada ordem de início para execução do contrato.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante e aceita pelo Município.

§ 2º A contratada deverá substituir imediatamente o bem fornecido que não atender aos critérios de qualidade exigidos e estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2023, bem como de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 025/2023, realizados pelo CIRAU, sem qualquer custo adicional ao Município.

5. O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa comprovada e aceita.

6. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da Ata ao qual o Município aderiu, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a adesão a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

7. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, por qualquer das partes, desde que a outra seja comunicada previamente com no mínimo 30 dias;



c) nos casos previstos nos artigos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e as alterações introduzidas posteriormente.

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da alocação de recursos federais, conforme PROPOSTA Nº 12123.735000/1230-01 – MINISTÉRIO DA SAÚDE e aplicação complementar de recursos próprios constantes da seguinte dotação orçamentária:

07.02.2110.4490.52.00.00.00.00.4505 (25255) EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

07.01.2111.4490.52.00.00.00.00.4505 (25526) EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

07.01.2112.4490.52.00.00.00.00.4505 (25527) EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

9. Constitui direito do contratante receber o objeto nas condições avençadas, e da contratada receber o valor nos prazos determinados.

10. O presente contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações, assim como a Ata de Registro de Peças nº 025/2023, do Consorcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

11. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas.

Parágrafo único: O presente contrato decorre e se vincula ao edital e ata de registro de preços respectivos em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.

12. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. Além do previsto no *caput* desta cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);

b) Esgotado o prazo de entrega dos tubos de concreto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco)



anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. Fica eleito o foro da Comarca de Erechim - RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Barra do Rio Azul, 04 de março de 2024.

Município de Barra do Rio Azul,
Contratante.

INGÁ CAMINHÕES LTDA,
SELMAR LAGO,
Representante Legal,
Contratada.